

**REGULAMENTO INTERNO DA REUNIÃO DE MINISTRAS E ALTAS  
AUTORIDADES DA MULHER DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões N° 02/02, 23/03, 24/11 e 10/12 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 37/12 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a Reunião de Ministras e Altas Autoridades do MERCOSUL (RMAAM) é o órgão que assessora e propõe ao Conselho do Mercado Comum (CMC) medidas, políticas e ações em matéria de igualdade de gênero, de acordo com a Decisão N° 24/11 do Conselho do Mercado Comum.

Que é necessário regulamentar o funcionamento da RMAAM e sua articulação com outros órgãos do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o “Regulamento Interno da Reunião de Ministras e Altas Autoridades do MERCOSUL”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLII GMC EXT. - Brasília, /XII/12.**

# **REGULAMENTO INTERNO REUNIÃO DE MINISTRAS E ALTAS AUTORIDADES DA MULHER DO MERCOSUL**

## **1. DA NATUREZA E OBJETO**

**Artigo 1º** - A Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do MERCOSUL (RMAAM) é o órgão que assessora e propõe ao Conselho do Mercado Comum (CMC) medidas, políticas e ações em matéria de igualdade de gênero, de acordo com a Decisão CMC N° 24/11 de dezembro de 2011.

**Artigo 2º** - A RMAAM tem como antecedente direto a Reunião Especializada da Mulher do MERCOSUL (REM), criada em 1998 pela Resolução N° 20/98 do Grupo do Mercado Comum (GMC).

## **2. DA COMPOSIÇÃO DA RMAAM**

**Artigo 3º** - A RMAAM é integrada pelas ministras ou mais altas autoridades responsáveis pela política para as mulheres de cada Estado Parte, que designarão também uma alterna.

§ único - A alteração das titulares e alternas designadas pelos Estados Partes deverá ser comunicada, imediatamente após a nomeação, por correspondência oficial ao Estado Parte que detiver a Coordenação da Reunião (*Presidência Pro Tempore*).

## **3. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 4º** - Para dar cumprimento à Decisão 24/11 do Conselho do Mercado Comum a Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher (RMAAM) terá as atribuições e responsabilidades de:

- a) Consolidar a perspectiva de gênero como um eixo fundamental de todo o processo de integração do MERCOSUL.
- b) Intercambiar informações e experiências e propor estratégias comuns para aprofundar a incorporação efetiva da perspectiva de gênero nas políticas públicas dos Estados Partes e Associados, bem como nas políticas do MERCOSUL.

- c) Promover a coordenação de posições comuns do Bloco em fóruns internacionais e regionais sobre as temáticas vinculadas aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero.
- d) Formular planos, programas de ações e recomendações técnicas, visando fomentar a aplicação e o cumprimento dos objetivos da RMAAM.
- e) Identificar e encaminhar ao Grupo de Cooperação Internacional (GCI), conforme Decisão CMC Nº 10/12, os projetos de cooperação no âmbito do MERCOSUL, bem como os programas, ações e projetos de cooperação técnica com países de extrazona e Organismos Internacionais, identificados como de interesse da RMAAM.
- f) Realizar gestões junto às autoridades dos Estados Partes com vistas à implementação das resoluções e recomendações aprovadas pela RMAAM e ratificadas pelo CMC.
- g) Monitorar e avaliar a implementação das normativas e da política de igualdade de gênero aprovadas no MERCOSUL.

#### **4. DOS GRUPOS ASSESSORES**

**Artigo 5º** - A RMAAM poderá criar e dissolver, por decisão fundamentada, Mesas Técnicas que servirão como órgãos assessores, de acordo com a necessidade e relevância dos temas que deseje trabalhar. Este espaço será integrado por especialistas e elaborará tecnicamente propostas de ações, articulações, declarações ou resoluções a serem submetidas à consideração das Ministras e Altas Autoridades no segmento ministerial da reunião ordinária.

**Artigo 6º** - A RMAAM poderá constituir Grupos de Trabalho (GT) Ad Hoc, com objetivo e prazo determinado.

**Artigo 7º** - As Mesas Técnicas e Grupos de Trabalho se reunirão no âmbito das reuniões ordinárias da RMAAM. Podem também manter reuniões extraordinárias.

#### **5. DAS REUNIÕES**

**Artigo 8º** - A RMAAM se reunirá de forma ordinária ou extraordinária. As reuniões ordinárias se realizarão uma vez por semestre no Estado-Parte que tem a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL. As reuniões extraordinárias podem

ser convocadas pela Presidência *Pro Tempore* em qualquer momento quando for solicitado por um Estado Parte.

**Artigo 9º** - A RMAAM convidará os Estados Associados a participar da reunião de acordo com o disposto pelas normas do MERCOSUL.

**Artigo 10** - Cada Estado Parte informará à Presidência *Pro Tempore* a composição de sua delegação.

**Artigo 11** - A Presidência *Pro Tempore* poderá convidar para participar das reuniões outras autoridades e representantes de outras instâncias do MERCOSUL, bem como observadores, representantes de organismos internacionais e regionais e especialistas nas temáticas vinculadas aos temas debatidos.

## **6. DAS DECISÕES**

**Artigo 12** - A RMAAM decidirá por consenso entre os Estados Partes.

**Artigo 13** - Será competência da RMAAM aprovar Declarações e Resoluções das Ministras e Altas Autoridades.

**Artículo 14** - A RMAAM poderá submeter projetos de Resolução à consideração do GMC e projetos de Decisão e Recomendação à consideração do CMC, conforme o caso.

**Artigo 15** - Os Grupos Assesores poderão submeter propostas à consideração da Reunião de Ministras e Altas Autoridades.

## **7. DA PRESIDÊNCIA PRO TEMPORE**

**Artigo 16** - Cada Estado Parte exercerá de maneira rotativa a Presidência *Pro Tempore* da Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do MERCOSUL, de acordo com a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL.

**Artigo 17** - Compete à Presidência *Pro Tempore* da RMAAM:

- a) Convocar, organizar e presidir as reuniões que se realizem durante o período do seu mandato, devendo realizar-se pelo menos uma reunião por semestre, conforme disposto no artigo 13 da Decisão CMC Nº 59/00.

- b) Preparar a agenda de trabalho e a documentação a ser analisada nas reuniões com antecedência e distribuí-la aos Estados Partes e organizações e redes credenciadas.
- c) Elaborar e encaminhar ao Fórum de Consulta e Concertação Política (FCCP) e à Secretaria do MERCOSUL as atas, relatórios, documentos e recomendações adotados pela Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher, conforme as Decisões CMC Nº 02/02 e 23/03.
- d) Submeter à análise do Grupo de Cooperação Internacional (GCI), nos termos da Decisão CMC Nº 10/12, todos os projetos de cooperação técnica e financeira aprovados no âmbito da RMAAM e efetuar as gestões para a sua adoção e implementação.
- e) Decidir que alguns assuntos sejam considerados em sessões reservadas.
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam determinadas especialmente pela RMAAM, pelo FCCP ou pelo CMC.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Artigo 18** - As redes e organizações dos movimentos feministas e de mulheres de caráter regional que promovam a defesa dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero poderão participar como observadoras permanentes das Reuniões da RMAAM.

- a) Para se credenciarem como observadoras permanentes perante a RMAAM, as organizações e redes deverão apresentar um solicitação a tal efeito à Presidência *Pro Tempore*, demonstrando seu caráter regional.
- b) As organizações e redes credenciadas perante a REM conservam sua condição de observadoras permanentes perante a RMAAM.
- c) As redes e organizações credenciadas como observadoras permanentes poderão enviar previamente sugestões e contribuições à agenda proposta pela Presidência *Pro Tempore*.
- d) Cada organização ou rede credenciada poderá participar das reuniões ordinárias com até cinco (5) representantes.

- e) Para fazer uso da palavra, cada rede ou organização regional poderá intervir por meio de uma (1) representante nos pontos da agenda que sejam de seu interesse e uma vez esgotada a lista de oradoras governamentais, tanto dos Estados Partes como dos Associados.

**Artigo 19** - Cada Presidência *Pro Tempore* poderá estender o convite a participar das reuniões a organizações e redes nacionais de reconhecida trajetória na defesa dos direitos das mulheres.

## **9. DAS ATAS**

**Artigo 20** - As atas e seus anexos, projetos de normativa, Declarações e Resoluções das Ministras e Altas Autoridades são públicos e regem-se pelo estabelecido nas Resoluções GMC nº 26/01 e 08/05.

## **10. MODIFICAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO**

**Artigo 21** - A RMAAM poderá modificar a qualquer tempo este Regulamento. As modificações deverão ser aprovadas pelas Ministras e Altas Autoridades.

II RMAAM – Brasília, 4 de dezembro de 2012.